



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO BÁSICO Nº 51/2021 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

Nº do Protocolo: 23742.000128/2021-28

Bento Gonçalves-RS, 28 de Julho de 2021

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública 03/2021 é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Viamão do IFRS, no período 2ª quinzena de Agosto/ 2021 e 2ª quinzena de dezembro/2021, conforme especificações, quantidades e preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE DE VENDA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Kit PAA para período do isolamento social em decorrência do coronavírus					
	<b>Arroz branco</b> 3 kg, polido tipo 1, preferencialmente orgânico.					
	<b>Feijão</b> - 1 Kg de feijão (preto ou vermelho ou carioca), priorizando os alimentos orgânicos/livre de agrotóxicos e de matriz agroecológica.					
	<b>1 proteína de origem animal</b> - 1 dúzia de ovos ou 2 litros de leite ou 400 gr de leite em pó.					
	<b>Farinha de milho</b> - 1 kg de farinha de milho ou farinha de mandioca ou alimentos que contenham PANC (conforme abaixo citado) - de preferência orgânica.					
	<b>E ainda, o Kit deverá vir composto por exemplares dos alimentos abaixo classificados segundo os grupos alimentares. Lembrando que quanto mais diversificado o Kit melhor, variando vitaminas e minerais.</b>					
	<b>Vegetal tipo C</b> - 1 kg de aipim ou Batata doce (ou conforme lista de vegetais tipo C abaixo citados) ou 1 /2 kg de cada ou mais diversificado possível dentro de 1kg (podendo ser a batata e o aipim substituídos					

1	ou acompanhados de outros alimentos de mesmo grupo conforme lista de vegetais tipo C abaixo citados).	381	Kit	mensal	R\$ 64,77	R\$ 24.700,00
---	---	-----	-----	--------	-----------	---------------

**Vegetal tipo B** - 1 unidade de moranga cabotiá pequena ou 12 unidade, 1/2 kg de cenoura e 12 de beterraba (podem variar os vegetais conforme lista de vegetais tipo B abaixo citados. em caso de escasses ou falta de vegetais tipo B, O KIT poderá ser composto por apenas um tipo na quantidade de 1 kg de vegetal tipo B.

**Vegetal tipo A** - molhe ou 1 unidade (conforme unidade de comercialização).

**Frutas** - 1 kg ou unidade de comercialização, dar preferência às frutas cítricas (sazonalidade). Podendo ser disponibilizado mais de uma unidade (limão mais bergamota , laranja, maçã, banana).

**Poderá conter um ou mais exemplares de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) ou alimentos que os contenham** - tais como biscoitos, pães, massas. As farinhas podem ser substituídas por alimentos que contenham PANC, tais como massas, biscoitos, pães (com prazo de validade de no mínimo 5 dias após a entrega dos produto).

Disponibilizar receitas de como preparar as PANC disponibilizadas nos KITS.

**Total Global - Estimado**

**R\$ 24.700,00**

⌘Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Art. 29, §3º, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

## 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa quanto a necessidade de realização da chamada pública encontra respaldo na Resolução GGPAAE nº 50/2012, em seu artigo 7º, que determinou que a demanda por alimentos fosse divulgada por meio de Chamada Pública e, ainda, a Lei nº 12.512/2011, que ao dispor sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, estabeleceu, em seu artigo 17, hipótese de dispensa de licitação pelo Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, para a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios. O IFRS - Campus Viamão serve uma média de 180 lanches por dia aos seus alunos, contendo 200 dias letivos e um total de 180 alunos, adquirindo, assim, quantidades consideráveis de alimentos/mês, para os alunos do ensino médio Integrado. No entanto, devido a pandemia por COVID-19 e a grave crise econômica e social que o país enfrenta, o IFRS - Campus Viamão resolveu converter o recurso voltado para o lanche entregue diariamente para seus estudantes quando em tempos de aulas presenciais, em cestas básicas para auxiliar os estudantes que comprovadamente através de análises socioeconômicas, são caracterizados por graves vulnerabilidades sociais, incluindo aí a insegurança alimentar o que atinge diretamente a permanência escolar/acadêmica,

de forma a superarmos este momento difícil. A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir com a redução do êxodo rural e da pobreza rural e urbana. A Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, ampara o produtor quanto à aquisição dos alimentos e cria um meio para que este possa comercializar seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

- A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme art. 17, da Lei 12.512/2011, e Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o cardápio desenvolvido pela nutricionista, quantidade de alunos beneficiados e a possibilidade de realização de duas entregas anuais., perfazendo o total de 381 kits de cestas básicas neste Campus do IFRS, o período letivo 2/2021, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- Por Fração de Entrega entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS - Campus Viamão, periodicamente, ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

- Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, sofram alguma alteração qualitativa.
- O IFRS - Campus Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por item, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
  - Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao mesmo, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA). As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
  - Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.  
**IMPORTANTE: Todos os produtos de um kit deverão ser acondicionados em uma única embalagem para entrega, ou seja os kits devem ser entregues montados.**
- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFRS - Campus Viamão e que os produtos substituídos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

### • DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- Os produtos devem ser entregues na sede do IFRS - *Campus* Viamão, sito à Avenida Senador Salgado Filho, nº 7000, no bairro Querência, em Viamão/RS no horário das 14:30 às 15h30min, conforme cronograma de entregas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.
- O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- A regularidade da oferta de lanches aos alunos beneficiários destes, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Ensino ou Requisitante, após solicitação formal, para entrega no horário: das 14:30 às 15h30min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, conforme a periodicidade disposta Cronograma de Entrega.
- O IFRS - *Campus* Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta Chamada Pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

#### • **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:
    1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
    2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
    3. fiscalizar a execução do contrato; e
    4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
      - Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despejas já realizadas.
      - A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).
        - A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
        - Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida (observadas as “frações de entrega” constantes do projeto básico).
      - Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.
      - Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor Geral do *Campus* Viamão do IFRS.
        - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se esse estiver em desacordo com as especificações.
      - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.
      - A(O) CONTRADA(O) tem o poder/dever de:
5. Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.
  6. Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificada na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.
  7. Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.
  8. Ressarcir danos causados à esta EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Quanto às práticas e/ ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidade de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais

e demais beneficiários que se enquadrem na Lei 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP", determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1 O presente processo enquadra-se como Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. I, da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e art. 17 da Lei 12.512/2011.

Viamão, 28 de julho de 2021.

---

**Maira Baé Baladão Vieira**

Diretora de Ensino

Portaria 32/2020

### **APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Projeto Básico, da Chamada Pública 03/2021, Dispensa de Licitação 27/2021, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade de compra institucional, nos termos do processo nº 23742.000118/2021-92.

---

**Alexandre Martins Vidor**

Diretor Geral

IFRS - Campus Viamão

Portaria, nº 163/2020

*(Assinado digitalmente em 28/07/2021 15:36)*

ALEXANDRE MARTINS VIDOR

DIRETOR

Matrícula: 1479279

*(Assinado digitalmente em 28/07/2021 15:26)*

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

Matrícula: 1723204

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2021**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **28/07/2021** e o código de verificação: **b81586c48c**